



PROJETO BÁSICO 001/2026

Contratação de empresa, através de licitação, pelo critério de MENOR PREÇO, para a execução dos serviços de **READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA (INPREVI)**, localizado no município de Iranduba/AM, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços.

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba (INPREVI)

CNPJ: 10.571.912/0001-77

Endereço: Av. Rio Madeira, nº 1.221, Centro

CEP: 69.415-000

Cidade: Iranduba – AM.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para a readequação e ampliação do Instituto de Previdência de Iranduba (INPREVI), localizado no município de Iranduba/AM, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

2.2 A contratação compreenderá os seguintes serviços: Administração da Obra, Serviços Preliminares, Locação de Obra, Infraestrutura e Supraestrutura, Vedação e Revestimentos, Cobertura, Pavimentação, Pintura, Esquadrias, Forro, Louças e Metais, Instalações de Água Fria, Esgoto, Drenagem Pluvial,



Climatização, Combate a Incêndio, Instalações Elétricas, Serviços Diversos e Limpeza da Obra. Todos os serviços deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico, bem como às Especificações Técnicas e às Normas da ABNT, além de outras regulamentações complementares dos órgãos competentes.

2.3 Faz parte deste objeto, os seguintes anexos:

ANEXO A - Orçamento Resumido;

ANEXO B - Orçamento Sintético;

ANEXO C - Orçamento Analítico;

ANEXO D - Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO E - Curva ABC de Serviços;

ANEXO F - Memória de Cálculos;

ANEXO G - Composição do BDI;

ANEXO H - Encargos Sociais;

ANEXO I - Especificação Técnica;

ANEXO J - Memorial Descritivo;

ANEXO K – Relação de Equipamentos Mínimos;

ANEXO L - Especificação de qualificação técnico-profissional;

ANEXO M - Justificativa para qualificação técnico-profissional;

ANEXO N - ARTs;

ANEXO O - Peças Gráficas;

ANEXO P - Relatório Fotográfico;

ANEXO Q - Indicação de Fiscalização;

ANEXO R - Dotação Orçamentação.



3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em engenharia para os serviços de **Readequação e Ampliação do novo prédio do Instituto de Previdência de Iranduba (INPREVI)** tem como objetivo modernizar e adequar a infraestrutura do prédio, proporcionando um ambiente seguro, funcional e acessível para servidores e segurados. A obra garantirá a requalificação dos espaços administrativos e de atendimento, para melhorar a organização interna, a eficiência operacional e o conforto dos usuários.

A intervenção é necessária para corrigir deficiências estruturais, otimizar a distribuição dos ambientes e adequar as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias às normas técnicas vigentes. Além disso, a readequação permitirá a implementação de melhorias voltadas à acessibilidade, eficiência energética e segurança, assegurando que o INPREVI possa oferecer um serviço de qualidade à população e aos seus beneficiários.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados no novo prédio do Instituto de Previdência de Iranduba (INPREVI), localizado na Av. Rio Madeira, nº 1.221 – Centro, Iranduba – AM, CEP 69.415-000.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

5.2. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.



5.3. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço para validar ou apresentar a adequação do Cronograma Físico-Financeiro proposto pelo INPREVI.

5.4. O INPREVI terá o prazo de 10 dias úteis para aprovar/validar o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa.

5.5. A empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar formalmente e, por escrito, o INPREVI o término dos serviços.

5.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.

5.8. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o INPREVI examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do INPREVI, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.



6.3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

6.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pelo INPREVI.

6.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:30H às 17:30H. a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao INPREVI, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

6.6. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

6.7. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

6.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

6.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



6.10. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.11. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.12. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.13. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.14. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.15. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no INPREVI.

6.16. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



6.17. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização do INPREVI poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.

6.18. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.19. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

7. DOS MATERIAIS

7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

7.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita á multa prevista em lei.

7.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização do INPREVI. Caso haja impugnação de algum item, por parte do INPREVI, a



empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

a) “Provisório”: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

c) “Definitivo”: Decorridos no máximo de 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

d) Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

e) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.



9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

9.2. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro Garantia;

a) O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente;

a.1) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) Vigência pelo prazo contratual;

a.3) Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventuais inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

II. Fiança Bancária.

9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo INPREVI, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Caso ocorram tais situações, isso não implica em co-responsabilidade do INPREVI.

10.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.5. O INPREVI será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao INPREVI.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do INPREVI para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 5º, do art. 88, da Lei nº 14.133/21.



11. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

11.1. Durante a vigência contratual o INPREVI deverá:

11.1.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências para execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto Básico;

11.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

11.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.1.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

11.1.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

11.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

11.1.8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico econômico financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

12.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

12.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização do INPREVI.

12.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

12.5. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

12.6. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.



12.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do INPREVI.

12.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da construção.

12.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do INPREVI poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo INPREVI.

12.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

12.13. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do INPREVI ou de



terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

12.14. Acatar todas as orientações do INPREVI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.15. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item 7 do presente Projeto Básico.

12.16. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

12.17. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao INPREVI.

12.18. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

12.19. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado nos itens 5 e 16, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência.

12.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.



13. VISTORIA TÉCNICA

13.1. Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio no Instituto de Previdência de Iranduba. As vistorias serão agendadas pelo INPREVI.

13.2. A realização da vistoria não é obrigatória.

13.3. A empresa deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração emitida pelo INPREVI que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s);

14.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT)

Para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os seguintes aspectos qualitativo:

- EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8;
- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS;
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO;
- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA;
- EXECUÇÃO DE ACM EM FACHADAS;
- FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS;
- FORNECIMENTO DE ESQUADRIA/GUARDA CORPO DE ALUMINIO, FERRO OU SIMILARES;



- EXECUÇÃO FORRO;
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA;
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE LOGICA.

14.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT)

Para o profissional engenheiro eletricitista, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução qualitativo:

- a) INSTALAÇÃO ELETRICA E LOGICA;
- b) SPDA.

A LICITANTE deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto

A comprovação do vínculo do profissional se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das



especificações técnicas do Edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

Os profissionais apresentados deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução da obra;

14.3. Qualificação técnico-operacional:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato. A licitante deverá designar profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis e engenheiro eletricitista para os serviços relativos à execução das instalações elétricas, lógica e SPDA.

Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim consideradas de vulto significativos as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e as de complexidade técnica conforme o objeto e com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento):

- EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8; - 707 m²
- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; - 308 m²



- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO; 194 m2
- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA; - 148 m2
- EXECUÇÃO DE ACM EM FACHADAS; 67 M2
- FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS: 5 UNIDADES
- FORNECIMENTO DE ESQUADRIA/GUARDA CORPO DE ALUMINIO, FERRO OU SIMILARES: 40 M2
- EXECUÇÃO FORRO; 200 M2
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA; 1UND
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE LOGICA; 1 UNID

No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, a critério da Administração.



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo INPREVI, até o 30º (trigésimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

16.2. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do INPREVI, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

16.3. O INPREVI reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiverem desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

16.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao INPREVI.

17. DO VALOR DO SERVIÇO

17.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.142.358,03 (dois milhões, cento e quarenta dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**.

17.2. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação



da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

17.3. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

18. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

18.1. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo G.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, conforme preceitua o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e Lei 14.133/2021.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Rescisão contratual:

I. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

II. Mediante o fim do objeto contratado.

b) Penalidades e multas:



I. Contratante estará sujeito às sanções administrativas previstas no dispositivo legal aplicável ao tema disciplinado no artigo 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:

II. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, aplicadas em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos e incidirão sobre o valor total do contrato ou aditivo vigente:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), quando a contratada não disponibilizar o serviço no início da vigência do Contrato;

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato;

c) 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



d) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

21. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. O prazo de contrato, a partir da assinatura do mesmo, será de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias corridos.

O contrato a ser firmado com a empresa reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

A contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pelo INPREVI, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.



23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme anexo R.

24. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE E FUNDAMENTO LEGAL

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e legislação em vigor:

Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021;

Constituição Federal de 1988;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei n.º 9394/96;

Demais decretos e leis especificados no corpo do projeto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, em Iranduba, 09 de março de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

GERLIANE S. MORAIS RIBEIRO

Engenheira Civil
CREA: 33695AM

NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Engenheiro Eletricista
CREA: 36113AM

AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA

Autorizo o Projeto Básico, de acordo com o § 3.º, artigo 46º da Lei n. 14.133/21.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do INPREVI
Decreto n.º 080/2021 – GAB/PMI